



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA
REGIÃO E, PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DIVERSOS DE CHAVEIRO**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 15/2013, SUP 13.749/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços diversos de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras de prédios que abrigam unidades do CONTRATANTE, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 15/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE, nos endereços especificados abaixo, sendo certo que qualquer mudança ou inclusão de endereço deverá ser notificada à CONTRATADA, sem que disto resulte qualquer interrupção no atendimento:

- a) Edifício Sede e Anexo: Av. Getúlio Vargas 225 e 265;
- b) Rua Goitacases 1.475;
- c) Rua Curitiba 835;
- d) Av. Amazonas 3.010;
- e) Rua Mato Grosso 400 e 468;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- f) Av. Augusto de Lima 1.234;
- g) Av. Pedro II 4.550/Rua Alípio de Melo, 151;
- h) Rua Desembargador Drummond 41;
- i) Rua Espírito Santo 35 – UFMG

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital referente ao Pregão Eletrônico 15/2013, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 15/2013, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, tais como IPI, ICMS, ISS, FRETE, SEGURO, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO |
|------------------------------------------|-----------------------|
| Cópia de chave Yale | |
| Cópia de chave tetra simples | |
| Cópia de chave tetra longa | |
| Abertura porta chave Yale | |
| Abertura gaveta/armário | |
| Abertura chave tetra | |
| Chave sem modelo cilindro Yale porta | |
| Chave sem modelo armário gaveta | |
| Chave sem modelo tetra | |
| Conserto fechaduras Yale porta | |
| Conserto fechaduras Yale armário/gaveta | |
| Conserto fechadura tetra | |
| Troca de segredo chave Yale | |
| Troca de segredo fechadura tetra | |
| Igualação de segredo Yale porta | |
| Igualação de segredo Yale armário/gaveta | |
| Mestragem de segredo Yale porta (1 lado) | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

| | |
|----------------------------------------------------|--|
| Mestragem de segredo Yale porta (2 lados) | |
| Instalação de mola hidráulica sem suporte | |
| Instalação de mola hidráulica com suporte | |
| Instalação de fechadura tetra em porta de madeira | |
| Chamada inicial | |
| Abertura de cofre no segredo simples | |
| Abertura de cofre chave Gorge | |
| Abertura de cofre chave Yale | |
| Abertura de cofre eletrônico techner/unisafe | |
| Conserto de fechaduras | |
| Cópia de chave veículo cabeço de plástico (s/chip) | |
| Abertura de porta de veículos | |
| Cadeado Yale 25mm Papaiz/Pado ou similar | |
| Cadeado Yale 35mm Papaiz/Pado ou similar | |
| Cópia de chave codifica a partir de | |
| Cadeado Yale 40mm Papaiz/Pado ou similar | |

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados no período, que, atestada pelo gestor do contrato, ou servidor por ele designado, será paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização do contrato, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, quadro resumo de serviços prestados no período, constando todos as ordens de serviço emitidas nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA solicitação de prestação de serviços, por meio eletrônico ou fax, indicando o local o os serviços que deverão ser prestados, cabendo à CONTRATADA emitir confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: Os serviços considerados de rotina deverão ser prestados no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergenciais, em horários noturnos, feriados ou finais de semana, deverão ser atendidos no prazo máximo de 6h (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes não relacionados na proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 15/2013, a CONTRATADA apresentará orçamento, devidamente justificado, para que o CONTRATANTE avalie a necessidade e oportunidade de autorizar o fornecimento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: As peças a serem empregadas nos serviços deverão ser originais, novas e da mesma marca do fabricante, comprovadamente de primeira qualidade, e devem estar de acordo com as especificações, com certificação oficial de órgão regulador. Em casos excepcionais, quando não for possível ou viável a utilização de peças originais, poderão ser utilizadas peças de similar qualidade, desde que autorizado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, em, no máximo, 03 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações, bem como a qualidade dos mesmos,

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dar-se-á em até 03 (três) úteis contados do recebimento provisório, após a verificação pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Constatando-se, por ocasião do recebimento dos bens e serviços, que estes não atendem aos requisitos constantes do Edital referente ao Pregão Eletrônico 15/2013, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los e/ou refazê-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas 059730-339030 e 059730-339039 e Notas de Empenho emitidas em pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato de assinatura deste Termo. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena execução dos serviços, que serão executados rigorosamente de acordo com as especificações
- b) Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, que será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como pela perfeita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato informando seu endereço de e-mail e telefones para contato, sendo certo que, em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente;

- c) Fornecer, de forma integral, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, mantendo seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste termo, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- f) Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriado, para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- h) Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de unidade e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;
- i) Manter junto ao CONTRATANTE pelos menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo com aparelho de Fax e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- j) Ressarcir ao CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
- k) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;
- l) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- o) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- p) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- q) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT nº 103/12, que consistem na adoção de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para execução dos serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- d) Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços, bem como a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

neste instrumento para os compromissos assumidos;

- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta);
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a hipótese do CONTRATANTE deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital referente ao Pregão Eletrônico 15/2013, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada pelos Subsecretários de Apoio das diversas unidades do CONTRATANTE, vinculados à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante formulário próprio.

Parágrafo Quarto: O fiscal poderá impugnar qualquer trabalho executado que não satisfaça às exigências das especificações contidas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 15/2013 e neste contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.
Em ___/___/2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012